



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI
 AV. JOSÉ RODRIGUES, S/N, CENTRO
 CEP: 64.168-000 – MADEIRO-PI
 CNPJ: 01.612.586/0001-08

Portaria nº 05/2021

Madeiro (PI), 01 de Janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADEIRO -PI, no uso de suas atribuições Legais e, em consonância com a lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Luis de Sousa Silva, portador de CPF: nº 003.743.513.25, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, lotado no gabinete do Prefeito.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e Publique.

Madeiro-(PI). 01 de Janeiro de 2021

José Ribamar de Araújo Filho
 Prefeito Municipal




ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI
 AV. JOSÉ RODRIGUES, S/N, CENTRO
 CEP: 64.168-000 – MADEIRO-PI
 CNPJ: 01.612.586/0001-08

Portaria nº 06 /2021

Madeiro (PI), 04 de Janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADEIRO -PI, no uso de suas atribuições Legais e, em consonância com a lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação, que é composta pelos seguintes funcionários sob a presidência do primeiro e secretário pelo segundo:

- Irancirria mendes silva Portadora do CPF 926.688.013-20 (Presidente)
- Francisco Charles Nascimento Sampaio Portador do CPF 002.888.653-40 (Secretário)
- Daniel Lima Silva Portador do CPF 071.092.773.80(Membro)
- Edson Sousa Silva Portador do CPF 259.346.603.06(suplente)
- Valdirene Costa Portadora do CPF 446.043.863-15(suplente)
- Elimar Firmino Cardoso Portadora do CPF 908.769.463-68(suplente)

Art. 2º. O prazo de mandato da respectiva comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua no 4 do artigo da Lei Federal 8.666/93

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e Publique.

Madeiro-(PI). 04 de Janeiro de 2021

José Ribamar de Araújo Filho
 Prefeito Municipal




ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
 Rua Maria Porfíria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000
 Marcolândia-PI
 CNPJ: 41.522.269/0001-15
 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com

DECRETO N.º 001/2021, DE 06 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de diárias aos servidores que, no interesse da administração, se deslocarem da sede do município;
 CONSIDERANDO a necessidade de convergir os procedimentos relativos a concessão de diárias aos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Os Servidores da Prefeitura Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, que se deslocarem da sede do município, em razão de serviço e mediante designação, terão direito a percepção de diária para atender as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção, nas condições estabelecidas no presente Ato.

Art. 2º - Os valores das diárias, indicados no Anexo II deste Ato, serão fixados, considerando-se o objetivo do deslocamento e sua duração.

Art. 3º - Os servidores que ocupam cargos comissionados, contratados e eletivos, receberão diárias iguais às pagas aos servidores efetivos.

Art. 4º - Os requerimentos para o pagamento de diárias, acompanhados do ato de designação, deverão ser fundamentados e protocolizados, conforme modelo constante do Anexo II, no prazo mínimo de 02 (dois) dias e, no máximo, 05 (cinco) dias de antecedência do deslocamento, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

Art. 5º - Nos casos de afastamento superior ao período concedido, desde que devidamente justificado e autorizado, será processada a complementação de diárias.

§1º - O período de cada concessão de diárias não poderá ultrapassar 08 (oito) dias consecutivos.

§2º - As diárias correspondentes a afastamento que se inicie na sexta-feira, ou incluir sábados, domingos ou feriados, deverão ser previamente justificadas, quando da solicitação.

Art. 6º - As despesas referentes a diárias, podem não ter seu pagamento efetuado antecipadamente ao deslocamento nas seguintes situações:

- Nos casos em que a designação não ocorra em tempo hábil;
- Deslocamento de servidor para cumprimento de serviço de execução imediata ou urgente.

Parágrafo único - Nos casos excepcionais deste artigo, as diárias deverão ser requeridas no até o prazo de 15 (quinze) dias após o retorno do deslocamento.

Art. 7º - As diárias serão pagas pela Secretaria de Finanças, tendo como fontes: FME/FUNDEB/FMS/FMAS/IGD-PBF/IGD-SUAS/ICMS/ARRECAÇÃO/CO-FINANCIAMENTO/PAB e OUTROS.

Art. 8º - Motoristas em veículo a serviço, quando se deslocarem para fora do município, receberão diária proporcional a 50% (cinquenta por cento) do valor integral para o destino.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art.10º - Revogadas as disposições contrárias, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA,
 ESTADO DO PIAUÍ, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

Corinto Machado de Matos Neto
 CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
Rua Maria Porfíria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000
Marcolândia-PI
CNPJ: 41.522.269/0001-15
E-mail: premarcolandiapi@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI
Rua Portifera Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP:
64.685-000
Marcolândia-PI
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15

ANEXO II
TABELA DE VALOR DE DIÁRIAS

CARGOS	Faria do Estado	Sinões/Fronteiras Jaicós/Pio IX Padre Marcos Araripe/Oliveira	Paulistana/Picos Sussupara/Crato Barbalha/Jazzeiro do Norte/Chapadão de Araripe/Oliveira	Florianópolis/Santa Cruz/São Raimundo Nonato Sampaio Mendes Valença/Petrolina-PE	Parnaíba/Luz Cordeiro Jazzeiro da Bahia
Prefeito Municipal	R\$ 1.500,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Vice-prefeito, Controlador, Secretários Municipais e Assessores.	R\$ 750,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 650,00	R\$ 700,00
Coordenadores de Programas, Chefes, Superintendentes, Diretores de Departamentos Diversos.	R\$ 650,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00
Chefes, Superintendentes Diversos, Inspetores, Supervisores, Coordenadores, Orientadores Pedagógicos, Professores e Diretores da área da Educação, Saúde, Social e outros.	R\$ 550,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00
Demais Servidores (Efetivos e Contratados).	R\$ 250,00	R\$ 120,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00
Motoristas em Veículos	R\$ 300,00	R\$ 120,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 450,00

DECRETO N.º 007/2021 - GAB. PREF.

Decreta situação de emergência em toda a extensão do territorial do município de Marcolândia, Estado do Piauí, decorrente do desastre classificado e codificado como **estiagem** (COBRADE: 1.4.1.1.0), conforme IN/MI 02/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR CORINTO MACHADO DE MATOS NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município e com fulcro no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO o longo intervalo entre um período chuvoso e outro, o qual tem provocando a crise hídrica na abrangência do território deste ente federado, tornando indispensável a execução de ações voltadas para o atendimento da demanda da população;

CONSIDERANDO a insuficiência na capacidade de armazenamento e má distribuição das precipitações pluviométricas registradas na abrangência deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí, resultando na escassez de água, tanto para o consumo humano quanto para consumo animal em toda extensão territorial deste Município;

CONSIDERANDO que este quadro tende a evoluir devido ao longo de período de colar mais intenso e o aumento do consumo de água por todos os organismos vivos.

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, o qual apresenta uma série de fatores que justificam a necessidade de intervenção pública para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos organismos afetados pela situação de anormalidade caracterizada;

CONSIDERANDO por final, que o município não dispõe de aporte financeiro suficiente para suprir as demandas da população, fatores que dificultam o restabelecimento da situação de normalidade e bem-estar social, além da situação de pandemia em saúde pública decretada em todo o território nacional, o que tem exigido o contingenciamento de recursos para garantir as medidas sanitárias

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda extensão territorial do município de Marcolândia, Estado do Piauí, decorrente do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM (COBRADE: 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016, resultante da irregularidade de chuvas.

Art. 2º. Fica autorizado o desencadeamento de ações emergenciais de curto, médio e longo prazo, bem como a sensibilização de todos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta para atuarem sob o comando da COMPDEC para o restabelecimento da normalidade e o pleno atendimento à população afetada.

Art. 3º. Fica autorizada a convocatória de agentes voluntários, sejam entidade filantrópicas, organizações da sociedade civil organizada, entidades privadas para atuarem em ações de combate

a situação de anormalidade, reforçando nas intervenções junto aos setores afetados sob a coordenação da COMPDEC, a fim de garantir o restabelecimento da normalidade;

Art. 4º. Fica autorizada aos agentes públicos, através dos setores competentes da administração pública Municipal, a consumação do remanejamento, da transposição, da realocação, da transferência das dotações orçamentárias necessárias para garantir reabilitação da situação de normalidade, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

Art. 5º. Atendido o disposto no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.686, de 21 junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de reabilitação da situação de normalidade, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de (180) cento oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, não previstos em lei.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta Dias) dias.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí. Aos seis dias de janeiro de dois mil e vinte e um. (06/01/2021).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
Rua Maria Porfíria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000
Marcolândia-PI
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15
E-mail: premarcolandiapi@gmail.com

REQUERIMENTO DE DIÁRIA			
Nome do servidor (a):		Setor:	
CPF:	RG:	Cargo/Função:	
	SSP/	Nível escolaridade:	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
End.:		Nº diárias:	Valor Unitário (RS)
Fone: cel.:	e-mail:		Valor Total (RS)
Origem da viagem:	UF:	Destino da viagem:	UF:
Data da saída:	Hora da saída:	Data do retorno:	Hora do retorno:
Tipo de diárias: Dentro do Estado <input type="checkbox"/> Fora do Estado <input type="checkbox"/> Internacional <input type="checkbox"/> Dentro do Município <input type="checkbox"/>	Natureza da diária: Diária Única <input type="checkbox"/> Capital - sem pernoite <input type="checkbox"/> Capital Federal - sem pernoite <input type="checkbox"/> Diária de Campo - sem pernoite <input type="checkbox"/> Municípios Vizinhos - sem pernoite <input type="checkbox"/> Outros Municípios - sem pernoite <input type="checkbox"/>	Capital - com pernoite <input type="checkbox"/> Capital Federal - com pernoite <input type="checkbox"/> Diária de Campo - com pernoite <input type="checkbox"/> Municípios Vizinhos - com pernoite <input type="checkbox"/> Outros Municípios - com pernoite <input type="checkbox"/>	
Tipo de Transporte: Aérea <input type="checkbox"/> Terrestre <input checked="" type="checkbox"/>		Veículo /Órgão informar modelo e placa:	
Objetivo da viagem:		Veículo /Próprio informar modelo e placa:	
Nº do Ato: Decreto Nº XX/2021	Data do Ato: XX/01/2021	Nº do bilhete de passagem:	
OBSERVAÇÕES GERAIS			
Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, devidamente atestados, no prazo de (05) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		Assinatura do Servidor/Carimbo	

Corinto Machado de Matos Neto
CORINTO MACHADO DE MATOS NETO